



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de dezembro de 2012

II

Série

Número 176

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1117/2012

Manifesta disponibilidade para negociar a quota parte na ANAM, como condição de redução das taxas aeroportuárias, num sentido de convergência com as restantes nacionais.

Resolução n.º 1118/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de €662.783,33.

Resolução n.º 1119/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €449.241,67.

Resolução n.º 1120/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €2.410.012,79, sendo €718.528,72 junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e €1.691.484,07 junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A..

Resolução n.º 1121/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €3.765.985,43, sendo €1.114.817,80 junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e €2.651.167,63 junto do Royal Bank of Scotland.

Resolução n.º 1122/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €113.201,98.

Resolução n.º 1123/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de €123.379,67.

Resolução n.º 1124/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €15.543.430,80, junto da entidade denominada CAIXA Banco de Investimento, S.A..

Resolução n.º 1125/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a liquidar as despesas que tenham sido autorizadas até 31 de dezembro de 2012.

Resolução n.º 1126/2012

Mandata o Licenciado em Direito Fernando Carlos Oliveira Sobreiros, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da “Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1127/2012

Procede à resolução unilateral do Acordo de Cooperação firmado em 25 de fevereiro de 2011, entre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e a OCEANOS- Associação de Solidariedade Social, IPSS.

Resolução n.º 1128/2012

Autoriza a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), a adquirir ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P (IHRU, IP) atualmente detentor do direito de propriedade de 11 frações habitacionais - entregues pelo promotor privado ao IHRU, IP enquanto entidade financiadora da sua construção, em dação em cumprimento - integradas no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Precês, Concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1129/2012

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 6/2012 a celebrar entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 1130/2012

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Fundação Mário Miguel.

Resolução n.º 1131/2012

Procede à alteração por acordo entre as partes, do contrato celebrado a 31 de outubro de 2000, através de instrumento avulso, conferindo ao Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes necessários para, em representação da Região, praticar todos os atos necessários à concretização do aludido fim.

Resolução n.º 1132/2012

Confere ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos os poderes necessários para, em representação da Região, praticar os atos necessários à concretização da alteração do valor do contrato celebrado por escritura a 28 de março de 1995, no Cartório Privativo do Governo Regional.

Resolução n.º 1133/2012

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

Resolução n.º 1134/2012

Autoriza que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em janeiro de 2013, pelas empresas licenciadas para operar na Zona Franca Industrial (ZFI) seja efetuada, a título excecional, em sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respetivo.

Resolução n.º 1135/2012

Autoriza a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região.

Resolução n.º 1136/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Extingue a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.”

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1117/2012**

O Conselho de Ministros aprovou para enviar à Assembleia da República, uma proposta de lei de finanças regionais, nos termos impostos pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da “troika”.

O Governo Regional da Madeira aguarda ser ouvido pela Assembleia da República nos termos da Constituição.

Porém mantém a sua posição de rejeitar qualquer alteração à lei aprovada em 2010 e que revogou a lei nefanda do Governo Sócrates, sem que a Região pretenda pôr em causa os compromissos assumidos pela República Portuguesa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

No tocante à privatização da ANA, quanto aos aeroportos do arquipélago, que são propriedade da Região Autónoma, o Governo esclarece que envolve apenas 80% da ANAM, visto que os restantes 20%, nesta empresa que tem concessionada a gestão dos nossos aeroportos, são também propriedade da Região.

No entanto e para amortização da dívida pública, a Região Autónoma manifestou disponibilidade para também negociar a sua quota parte na ANAM, como condição de redução das taxas aeroportuárias num sentido de convergência com as restantes nacionais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1118/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de 662.783,33EUR referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de junho de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 4 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1119/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 449.241,67 Euros, referente à sexta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 7 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1120/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 2.410.012,79 Euros, sendo 718.528,72Euros junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 1.691.484,07Euros junto do Banco Espírito Santo de Investimento, S.A., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista: “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão em 15 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1121/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.765.985,43 Euros sendo 1.114.817,80Euros, junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 2.651.167,63Euros junto do Royal Bank of Scotland referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2018”, os quais se vencerão a 10 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1122/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 113.201,98 Euros, referente à sétima prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação

Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1123/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 123.379,67 Euros, referente à sétima prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de julho de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 28 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1124/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 15.543.430,80 Euros, junto da CAIXA Banco de Investimento, S.A., correspondendo 142.942,80 Euros a encargos com juros (9.º cupão); 488,00 Euros à comissão devida pelos serviços prestados pela Interbolsa; e, 15.400.000,00 Euros à amortização da 9.ª prestação, do empréstimo obrigacionista “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão a 28 de janeiro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para as comissões: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1125/2012

Considerando o disposto no artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.

Considerando que é de todo interesse a afetação dos recursos financeiros disponíveis para a liquidação de encargos vencidos, dentro do mesmo ano económico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a liquidar as despesas que tenham sido

autorizadas até 31 de dezembro de 2012, encerrando o cofre da Região Autónoma da Madeira a 18 de janeiro de 2013 com referência a 31 de dezembro de 2012, caducando todas as autorizações que até aquela data não tenham sido liquidadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1126/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1 - Mandatar o Licenciado em Direito Fernando Carlos Oliveira Sobreiros, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª”, que terá lugar no próximo dia 7 de Janeiro, de 2013, pelas 16 horas e trinta minutos, na sede da “Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª” sita à Rua Dr. Fernão Ornelas n.º 35, no Funchal, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) - Eleição do Conselho de Gerência para o triénio de dois mil e treze, dois mil e catorze e dois mil e quinze, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra arquivado na Secretaria Geral da Presidência;
 - b) - Designar na qualidade de Presidente Executivo do Conselho de Gerência o Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves, e o Licenciado em Direito, Ricardo Nuno Cardoso Bazenga Marques, na qualidade de Gerente Executivo do Conselho de Gerência, ambos como representantes da Região Autónoma da Madeira na Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª, pelo período de três anos;
 - c) - Determinar que o mandato do Conselho de Gerência passa de dois para três anos.
2. A remuneração dos membros do conselho de Gerência será fixada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Assuntos Sociais, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.
3. A presente Resolução produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1127/2012

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e a Oceanos- Associação de Solidariedade Social, IPSS (Oceanos, IPSS) em 25 de Fevereiro de 2011, cujo objeto é a prestação de cuidados de saúde continuados integrados à população madeirense, autorizado pela Resolução n.º 1640 / 2010, de 29 de Dezembro, do plenário do Conselho do Governo Regional da Madeira;

Considerando a missiva apresentada pela direção da Oceanos, IPSS, cujo teor consubstancia a completa impossibilidade de adotar quaisquer medidas que conduzam à solução dos problemas graves que se têm vindo a verificar no Atalaia Living Care, bem como a posição do seu diretor clínico manifestando o risco da situação insustentável que se verifica naquela instituição;

Considerando a providência cautelar intentada no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, da qual resultou a impossibilidade dos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral de 12 de Novembro de 2012, proceder legal e legitimamente à administração da Oceanos, IPSS;

Considerando a comunicação emanada pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira informando da intenção de suspender os contratos de trabalho dos enfermeiros que exercem a sua atividade no Atalaia living care, com efeitos a 21 de dezembro do ano em curso;

Considerando ainda que, na decorrência do sobredito a execução do aludido Acordo de Cooperação, torna-se desadequada à realização do interesse público, pelas razões supramencionadas e pelas vicissitudes daí resultantes, designadamente às ameaças à integridade dos utentes, bem como os riscos inerentes a que estão sujeitos enquanto internados naquela unidade de prestação de cuidados continuados.

Nestes termos, o Conselho de Governo e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na cláusula 9.ª do mencionado Acordo de Cooperação, reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

Proceder à resolução unilateral do Acordo de Cooperação firmado em 25 de fevereiro de 2011, entre o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM e a OCEANOS- Associação de Solidariedade Social, IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1128/2012

Considerando que é objetivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação na resolução das carências verificadas neste sector, especificamente, através dos levantamentos efetuados aos agregados familiares cujas edificações foram atingidas pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010, adiante designada por Intempérie, que assolou diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda» construiu um empreendimento a custos controlados, em diversas fases, denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Preces, Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que as respetivas áreas do projeto relativas às partes habitacionais e não habitacionais (estacionamentos e arrecadações) estão devidamente homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado por IHRU, IP, conforme Fax n.º 288148, de 14 de julho de 2010, com registo de entrada E/11722/2010, de 15 de julho de 2010 na Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que em virtude da atual crise nos domínios da construção e do imobiliário, o IHRU, IP na sua qualidade de entidade financiadora de habitação de custos controlados e de interesse social tem vindo a adquirir inúmeros fogos que lhe são entregues pelos promotores privados, em dação em cumprimento, para pagamento das dívidas dos empréstimos à respetiva construção;

Considerando que a sociedade «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda», encontrando-se nas condições atrás descritas, entregou diversas frações habitacionais integradas no empreendimento acima mencionado;

Considerando que após a Intempérie e dos levantamentos de carência habitacional daí decorrentes, efetuados no Concelho de Câmara de Lobos e Concelhos limítrofes, a IHM, EPERAM concluiu necessitar de adquirir ao IHRU, IP 11 frações habitacionais do empreendimento supracitado, nas condições atrás referidas, designadas pelas letras «B», «F», «J», «BK», «DB», «CX», «DC», «DH», «CY», «DD», e «DI», com respetivos estacionamentos e arrecadações, desde que, afetos aos respetivos fogos;

Considerando que os valores de aquisição das frações, com respetivas partes acessórias, constam da informação remetida pelo IHRU, IP, através de Fax n.º 455469 de 20 de dezembro de 2012, e se inserem dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria n.º 500/97 de 21 de julho e na Portaria n.º 1501/2007 de 23 de novembro;

Considerando que a presente aquisição dos fogos, decorrentes da dação em cumprimento da empresa promotora ao IHRU, IP pressupõe que a sua concretização só poderá ser efetivada após a competente autorização dada através desta Resolução de Conselho de Governo, em execução da Lei de Meios e do Acordo Bilateral de Financiamento e Aquisição de habitações na Região Autónoma da Madeira, celebrado a 31 de agosto de 2012.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a IHM, EPERAM a adquirir ao IHRU, IP atualmente detentor do direito de propriedade das 11 frações habitacionais abaixo identificadas - entregues pelo promotor privado ao IHRU, IP enquanto entidade financiadora da sua construção, em dação em cumprimento -
- integradas no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Preces, Concelho de Câmara de Lobos, pelos seguintes valores de aquisição (incluindo estacionamentos e arrecadações afetos aos respetivos fogos):
«B» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60€;
«F» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60€;
«J» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60€;
«BK» (tipologia T2), pelo valor de 83 675,08€;
«DB» (tipologia T2), pelo valor de 67 992,56€;
«CX» (tipologia T1), pelo valor de 52 044,87€;
«DC» (tipologia T1), pelo valor de 52 044,87€;
«DH» (tipologia T1), pelo valor de 52 044,87€;

- «CY» (tipologia T1), pelo valor de 52 897,10€;
«DD» (tipologia T1), pelo valor de 52 897,10€;
«DI» (tipologia T1), pelo valor de 52 897,10€.
2. Que tais aquisições serão asseguradas pelo orçamento da IHM, EPERAM e pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos que esta Entidade celebre com terceiros, nomeadamente, com o IHRU, IP no âmbito da denominada «Lei de Meios» consubstanciada na Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março (PROHABITA), e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira» criado pela Resolução n.º 256/2010, de 4 de março do Conselho de Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, a 12 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1129/2012

Considerando nos termos do Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 6/2012 celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação de Promoção para a Cidadania, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1096/2012, de 20 de dezembro, foi atribuído à referida instituição, um apoio financeiro de prestação única no montante de 110.000,00 €, destinado a financiar, ações de emergência social;

Considerando que presentemente é possível reforçar em 195.220,00 € o apoio financeiro do ISSM, IP-RAM a afetar ao mesmo fim e que se entende que tal complemento constitui uma mais valia social no atual quadro de crise económico-financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 6/2012 a celebrar entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a reforçar o financiamento das ações de emergência social, nos termos do seguinte ponto.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito da referida adenda, um apoio financeiro de prestação única no valor de 195.220,00 €, para reforço do apoio já concedido ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1096/2012, de 20 de dezembro.

3. O pagamento do apoio referido no ponto anterior será efetivado de imediato, logo após a assinatura do correspondente acordo de cooperação.
4. São elegíveis para efeitos do presente financiamento as ações de emergência social e correspondentes despesas inerentes, nos termos já aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1096/2012, de 20 de dezembro.
5. Aprovar a minuta da adenda ao acordo de cooperação - apoio eventual n.º 6/2012.
6. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua celebração.
7. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito na rubrica DA113008/D.04.07.03.01.99 - Fundo de Socorro Social (FSS)/acordos de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1130/2012

Considerando que recentemente o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) foi dotado, via Orçamento da Segurança Social, de valor que lhe permite apoiar a população afetada pela tempestade que assolou, no passado mês de novembro, os concelhos da costa norte da RAM, nomeadamente os concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana;

Considerando que dadas as atribuições do ISSM, IP-RAM e a natureza da dotação orçamental em causa, se entende que os apoios devem ser canalizados para agregados familiares em situação de emergência social;

Considerando que dado o reduzido valor da mesma dotação, os mesmos apoios terão um caráter supletivo a outras participações públicas e privadas;

Considerando que em resultado do referido temporal estão identificados estragos severos nas zonas afetadas, designadamente deslizamentos de terras e taludes, destruição parcial ou total de habitações, vias de comunicação e demais infra estruturas públicas e privadas;

Considerando a situação de emergência social resultante da mesma intempérie e que, nesse contexto, se torna premente agilizar processos e assim promover uma rápida resposta aos agregados familiares afetados;

Considerando que, nesse sentido, se entende que os correspondentes apoios deverão ser pagos através de Instituições Particulares de Solidariedade Social, de preferência com relações de proximidade com a população afetada;

Considerando que a Fundação Mário Miguel se disponibilizou para o efeito e que a mesma desenvolve relevantes atividades na área da Segurança Social nas zonas afetadas;

Considerando que dada a situação financeira da mesma Instituição e a já referida necessidade de rápida resposta às pessoas e/ou agregados familiares em situação de emergência social, se entende transferir de imediato todos os recursos financeiros disponíveis para o efeito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista a participar encargos com ações relativas à aquisição de equipamento e recuperação de habitações de agregados familiares em situação de emergência social, na sequência da tempestade que no passado mês de novembro assolou a costa norte da RAM.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro de prestação única, no montante total de 100.000,00€ (cem mil euros).
3. O pagamento do apoio em causa será efetivado de imediato, logo após a assinatura do correspondente acordo de cooperação.
4. O referido apoio será aplicado na concessão de participações financeiras a atribuir a agregados familiares, para fazer face aos encargos decorrentes das ações enunciadas no ponto 1.
5. As participações financeiras a atribuir aos agregados familiares respeitarão as seguintes condições e demais termos dos acordos de cooperação:
 - 5.1. Serão objeto de participação os encargos com a aquisição de equipamentos e de bens e serviços inerentes a obras de recuperação das habitações atingidas pela referida intempérie, nomeadamente:
 - Comparticipação em alguns dos equipamentos domésticos destruídos;
 - Comparticipação de obras que possam dar condições de habitabilidade a algumas das habitações afetadas;
 - 5.2. Os montantes das participações financeiras a pagar serão previamente aprovados, caso a caso, por técnico a indicar pelo ISSM, IP-RAM;
 - 5.3. A Fundação Mário Miguel e o mesmo técnico confirmarão o fornecimento efetivo dos bens e serviços objeto de participação;
 - 5.4. As presentes participações financeiras aos agregados familiares poderão ser supletivas a outras participações ou apoios recebidos ou a receber pelos mesmos agregados, sem prejuízo de, em qualquer caso, não poder resultar um total de participações, públicas e privadas, superior a 100% das despesas objeto de apoio;
- 5.5. Para os casos em que a Fundação Mário Miguel, em articulação com o referido técnico, entenda que algum valor de participação atribuída não tenha sido devidamente aplicado e comprovado, deverá pedir a restituição do correspondente montante atribuído a mais. Estas restituições deverão reverter para os mesmos fins do presente acordo;
- 5.6. Para efeitos do ponto anterior, os beneficiários das participações deverão assinar declaração de compromisso, conforme modelo a acordar entre as partes signatárias do presente acordo.
6. A Fundação Mário Miguel remeterá ao ISSM, IP-RAM, logo que exequível e o mais tardar até 31/07/2013, um relatório com a execução das ações objeto de apoio, identificando os beneficiários das mesmas e correspondentes valores e natureza dos bens e serviços objeto de apoio, sem prejuízo de serem solicitados outros dados, informações ou documentação.
7. Por decisão do ISSM, IP-RAM, e com base no relatório acima referido, o montante do apoio atribuído que não tenha sido utilizado para as presentes participações aos agregados familiares, poderá ser aplicado em ações de emergência social ou de calamidade.
8. Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir à Fundação Mário Miguel a restituição dos montantes recebidos a mais.
9. A Fundação Mário Miguel adotará um centro de custo específico, destinado exclusivamente à relevação contabilística dos custos e proveitos inerentes às ações objeto do presente apoio.
10. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual.
11. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração.
12. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito na rubrica DA113008/D.04.07.03.01.99 - Fundo de Socorro Social (FSS)/acordos de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1131/2012

A Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento com a “Cooperativa de Habitação Económica do Funchal - Coohafal, C.R.L.”, para utilização de uma fração autónoma designada pelas letras “AA”,

localizada no rés-do-chão do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado “Conjunto Habitacional da Madalena II”, sito ao Sítio da Madalena, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo seis mil e dez, cuja renda mensal é no valor de € 1 745,79 (mil setecentos e quarenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos).

No entanto no âmbito da otimização de recursos e diminuição de despesas levada a cabo pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, foi negociada uma diminuição de renda no valor de € 261,87, pelo que urge formalizar o acordo alcançado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

Proceder à alteração por acordo entre as partes, do contrato celebrado a trinta e um de outubro de dois mil, através de instrumento avulso, conferindo ao Secretário Regional do Plano e Finanças, os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos necessários à concretização do aludido fim.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1132/2012

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 193/95, de 23 de fevereiro, autorizou a celebração de um contrato de arrendamento com os proprietários do prédio urbano localizado à Rua São João, número dois, letra C, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o art.º 2.627.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1197/20011120, o qual foi celebrado a 28 de março de 1995, na assessoria jurídica da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região mantém interesse no objeto locado;

Considerando que no âmbito da otimização de recursos e diminuição de despesas levada a cabo pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, foi negociada uma diminuição da renda, urge formalizar o acordo alcançado.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Conferir ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar os atos necessários à concretização da alteração do valor do contrato celebrado por escritura a 28 de março de 1995, no Cartório Privativo do Governo Regional.
2. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar em nome da RAM a alteração do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1133/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto

Regulamentar Regional que aprova a Orgânica da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1134/2012

O Governo Regional da Madeira adotou, em 2009, 2010, 2011 e 2012, um conjunto de medidas excecionais que visaram apoiar as empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial (ZFI), permitindo-lhes a superação das inequívocas dificuldades geradas pela situação económica e financeira que assolou o País.

Algumas dessas medidas - que constam das Resoluções n.ºs 1555/2009, de 30 de dezembro, 750/2010, de 5 de julho, bem como do Despacho exarado a 29 do mesmo mês pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, Resolução n.º 1566/2010, de 29 de dezembro e Resolução n.º 1608/2011, de 7 de dezembro - facultaram àquelas empresas o pagamento da taxa anual de funcionamento em sub-prestações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em janeiro de 2013, pelas empresas licenciadas para operar na ZFI seja efetuada, a título excepcional, em sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respetivo.
- 2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, deverão aquelas empresas declarar a opção por esta modalidade de pagamento da taxa anual de funcionamento, em requerimento endereçado à concessionária até ao dia 20 de janeiro de 2013, assumindo que o pagamento em sub-prestações se efetua em consonância com o regime legalmente previsto para o pagamento daquela taxa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1135/2012

Considerando as medidas adotadas pela Região para alcançar os objetivos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, em particular, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, não foram aprovadas novas candidaturas em 2012, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

Considerando, todavia, que importa contratualizar e ajustar os termos da cooperação técnica e financeira para os contratos-programa em vigor.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto

- Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, autorizar a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região, tendo em vista a atribuição de apoios financeiros para a execução dos projetos de investimentos elencados no documento anexo à presente Resolução, que faz parte integrante da mesma.
2. Aprovar as minutas dos contratos-programa a que se refere o número anterior, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos-programa.
 4. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos montantes fixados nos respetivos contratos-programa.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro

(Un.: euros)

| PROGRAMA/PROJECTO | CONTRATO-PROGRAMA | | | | | | |
|--|----------------------|---------------------|--------|--------------|----------------------|---------------------|--------|
| | 2012 | | | | 2013 | | |
| | CLASS. ORÇAMENTAL | MONTANTE | ALINEA | CLASS. FUNC. | CLASS. ORÇAMENTAL | MONTANTE | ALINEA |
| MUNICÍPIO DA CALHETA | | | | | | | |
| Novo Acesso à Nova Igreja do Atouguia - Calheta | 04.50.34.01.08.05.03 | 9.053,53 | A | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 9.053,53 | | | | 0,00 | |
| MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS | | | | | | | |
| Construção do CM das Preces atrás da Capela à R. da Caixa - 1.ª Fase - Estreito Câmara de Lobos | 04.50.34.02.08.05.03 | 2.048.350,00 | D | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos | 04.50.34.02.08.05.03 | 673.519,01 | O | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 329.940,00 | B0 |
| Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos | 04.50.34.02.08.05.03 | 681.024,40 | P | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 681.024,40 | B0 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 3.402.893,41 | | | | 1.010.964,40 | |
| MUNICÍPIO DO FUNCHAL | | | | | | | |
| Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António | 04.50.34.03.08.05.03 | 856,13 | C | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Alargamento do Caminho das Quebradas de Baixo - São Martinho | 04.50.34.03.08.05.03 | 60.499,37 | H | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Melhoramento dos Túneis da Cota 40 | 04.50.34.03.08.05.03 | 750.883,90 | K | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 46.925,00 | B0 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 812.239,40 | | | | 46.925,00 | |
| MUNICÍPIO DE MACHICO | | | | | | | |
| Construção do Cemitério do Caniçal | 04.50.34.04.08.05.03 | 1.045,16 | B | 2 46 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Ligação ao Lombo da Roçada - Marçoços - Machico | 04.50.34.04.08.05.03 | 99.828,06 | V | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 100.873,22 | | | | 0,00 | |
| MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL | | | | | | | |
| Construção do C.M. ao Sítio da Ingrida - Terças 2.ª Fase - Ponta do Sol | 04.50.34.05.08.05.03 | 166,16 | F | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Construção do C.M. ao Sítio do Tornadouro à Pereirinha - Lombada - Ponta do Sol | 04.50.34.05.08.05.03 | 2.957,48 | G | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Construção do C.M. ao Sítio da Vargem de Baixo - Lombada - Ponta do Sol | 04.50.34.05.08.05.03 | 13.970,74 | N | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 13.970,74 | B0 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 17.094,38 | | | | 13.970,74 | |

Foi alterada a letra T da alínea para a letra K para não se confundir com a alínea T referente a Transitados

Anexo da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro (cont.)

(Un.: euros)

| PROGRAMA/PROJECTO | CONTRATO-PROGRAMA | | | | | | |
|---|----------------------|---------------------|--------|--------------|----------------------|---------------------|--------|
| | 2012 | | | | 2013 | | |
| | CLASS. ORÇAMENTAL | MONTANTE | ALINEA | CLASS. FUNC. | CLASS. ORÇAMENTAL | MONTANTE | ALINEA |
| MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ | | | | | | | |
| Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal | 08.50.34.06.08.05.03 | 31.178,89 | R | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Pavimentação do Caminho Agrícola da Fajã Nunes à Santa - Porto Moniz | 08.50.34.06.08.05.03 | 416,52 | V | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela | 08.50.34.06.08.05.03 | 10.037,41 | X | 2 44 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 41.632,82 | | | | 0,00 | |
| MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA | | | | | | | |
| Construção da E.M. entre os Sítios da Fonte Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava | 04.50.34.08.08.05.03 | 690.080,99 | C | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário | 04.50.34.08.08.05.03 | 2.353.806,24 | D | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 2.275.083,32 | B0 |
| Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava | 04.50.34.08.08.05.03 | 251.212,65 | O | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação - Tabúia | 04.50.34.08.08.05.03 | 609.486,32 | V | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 609.486,32 | B0 |
| Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário | 04.50.34.08.08.05.03 | 155.098,03 | X | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 25.053,34 | B0 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 4.059.684,23 | | | | 2.909.622,98 | |
| MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ | | | | | | | |
| Arruamento Lombo - Sítio do Povo - Gaula | 04.50.34.09.08.05.03 | 382.820,29 | G | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz | 04.50.34.09.08.05.03 | 94.610,18 | K | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Arranjos no Caminho da Pereira - Santo da Serra | 04.50.34.09.08.05.03 | 199.049,81 | P | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço | 04.50.34.09.08.05.03 | 2.251,34 | R | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Construção do Cemitério do Caniço 1.ª e 2.ª Fases | 04.50.34.09.08.05.03 | 52.550,56 | U | 2 46 | 44.50.02.01.08.05.03 | 490.684,31 | B0 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 731.282,18 | | | | 490.684,31 | |
| MUNICÍPIO DE SANTANA | | | | | | | |
| Construção de Armazém Municipal | 04.50.34.10.08.05.03 | 20.787,03 | B | 2 44 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Alargamento e Pavimentação da E. M. da Cova dos Moleiros ao Lombo da Ilha - Ilha | 04.50.34.10.08.05.03 | 153,19 | Y | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 20.940,22 | | | | 0,00 | |
| MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | | | | | | | |
| Construção da E.M. entre Feiteiras e Levada do Poio - São Vicente | 04.50.34.11.08.05.03 | 319.136,71 | Y | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| Requalificação e Pavimentação da Estrada João Abel de Freitas, entre edifício dos Bombeiros e rotunda do Laranjal - São Vicente | 04.50.34.11.08.05.03 | 437.148,55 | Z | 3 33 | 44.50.02.01.08.05.03 | 0,00 | - |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | | 756.285,26 | | | | 0,00 | |
| TOTAL GERAL | | 9.951.978,65 | | | | 4.472.167,43 | |

Foi alterada a letra L da alínea para a letra K para não se confundir com a alínea L dos Acordos de Regularização de Dívida

Resolução n.º 1136/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de dezembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Extingue a RAMEDM - Estradas

da Madeira, S.A.”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,62 (IVA incluído)